PROCESSO ADMINISTRATIVO 0030 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00015202508140000164

Unidade responsável
Câmara Municipal de Paracuru
Câmara Municipal de Paracuru

Data
08/09/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 845-666-939
PÁGINA: 1 DE 12 - CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU - CNPJ: 63.368.278/0001-36

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Paracuru/CE enfrenta atualmente a crescente necessidade de assegurar ambientes de trabalhos adequados e confortáveis para seus servidores e visitantes, dado o aumento no número de atividades legislativas e administrativas. A manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado, incluindo a substituição de peças danificadas e o manejo correto na instalação e desinstalação, é essencial para evitar interrupções que possam comprometer o andamento eficaz das atividades do órgão. Sem esta contratação, o risco de falhas e interrupções aumenta, o que pode levar à paralisação parcial ou total dos serviços oferecidos, afetando diretamente o interesse público e a imagem institucional da Câmara.

A ausência de serviços regulares de manutenção e suporte técnico adequado compromete não apenas a eficiência energética e a economia com a operação dos sistemas de climatização, mas também expõe a Câmara Municipal ao desgaste dos equipamentos, resultando em custos adicionais e imprevistos com reparos emergenciais. A contratação proposta é, portanto, medida necessária para garantir a continuidade operacional, otimizar o desempenho dos equipamentos, e assegurar que os ambientes climatizados sejam mantidos dentro dos padrões técnicos exigidos pela legislação, proporcionando um ambiente salutar e adequado para os servidores e a população atendida.

Os resultados almejados com a contratação incluem a melhoria do desempenho dos equipamentos de climatização, contribuindo para a eficiência energética e prolongando a vida útil dos sistemas. Isso apoiaria diretamente os objetivos estratégicos da Câmara Municipal que visam a continuidade dos serviços prestados ao público, modernização das infraestruturas e a melhoria das condições de trabalho. A contratação se alinha aos princípios da economicidade e eficiência previstos nos arts.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0031 ASSINADO ELETRONICAMENTE

5º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, reforçando seu caráter essencial para a realização das metas institucionais e promoção do interesse público.

Ao analisar o processo administrativo consolidado, observa-se que a demanda por serviços de manutenção é uma condição imprescindível para a Câmara de Paracuru continuar atendendo suas atribuições de forma eficiente e eficaz. Portanto, a contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços é fundamental para garantir a operacionalidade contínua e adequada de seus espaços, atendendo assim os interesses diretos tanto da instituição quanto dos cidadãos locais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Paracuru	Raquel Pereira Siqueira Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de sistemas de ar condicionado nos diversos setores da Câmara Municipal de Paracuru é uma necessidade identificada pela área requisitante. Tal necessidade visa assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização, essenciais para criar um ambiente adequado de trabalho, evitando a insuficiência de insumos devido à demanda contínua. Essa medida contribui para atingir metas institucionais de eficiência e conforto, garantindo a continuidade dos serviços legislativos e administrativos sem interrupção.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a contratação incluem a realização de inspeções regulares, substituição de peças quando necessário, e garantia da eficiência energética dos equipamentos, conforme exigências técnicas identificadas. Justifica-se a exigência técnica com base na operacionalidade contínua e eficácia dos equipamentos, respeitando os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Métricas objetivas, tais como a capacidade dos equipamentos a serem mantidos e instalados (entre 9.000 a 60.000 BTUs), serão utilizadas para garantir o cumprimento dos requisitos.

Não se faz uso de catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade técnica da demanda, que requer serviços adaptados às características únicas dos equipamentos instalados nos diferentes setores da Câmara Municipal. Além disso, a vedação à indicação de marcas é mantida para assegurar a competitividade, permitindo exceções apenas quando características técnicas específicas forem imprescindíveis para a função desejada.

Não sendo o objeto da contratação classificado como bem de luxo, conforme o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, foco é mantido nos requisitos técnicos e operacionais, sem referência a marcas ou modelos específicos. A entrega ou execução eficiente dos serviços é imprescindível para o atendimento da necessidade da Câmara Municipal, com suporte técnico e garantia subentendidos na contratação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 845-666-939
PÁGINA: 2 DE 12 - CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU - CNPJ: 63.368.278/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0032 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Critérios de sustentabilidade são integrados aos requisitos técnicos, priorizando, por exemplo, a utilização de equipamentos que favoreçam a menor geração de resíduos e economia de energia. Tal integração está em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e busca atender demandas relevantes em termos de responsabilidade ambiental.

Os requisitos definidos norteiam o levantamento de mercado, estabelecendo a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais especificadas. Mantém-se a possibilidade de flexibilização dos requisitos para garantir ampla competição, assegurando que a solução final seja vantajosa, estando fundamentada na necessidade do DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Assim, os requisitos servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais adequada, conforme estabelecido no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionados, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A determinação do tipo de objeto, neste caso, identificou-se a prestação de serviços especializados para manutenção e operações em sistemas de ar condicionado. Esta análise foi baseada nos requisitos detalhados nas seções relevantes, indicando a natureza da contratação de serviços em vez de aquisição de bens ou execução de obras.

Na descrição da pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores especializados, resultando em uma faixa de preços variando conforme o escopo e a complexidade dos serviços oferecidos, sem identificar as empresas individualmente. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares por outras entidades, observando os valores praticados e os modelos de aquisição utilizados. Informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consideradas, revelando dados consistentes com as práticas de mercado. Inovações no campo de tecnologias sustentáveis e métodos de manutenção preditiva foram identificadas, oferecendo potencial para melhorias significativas na qualidade e eficiência dos serviços prestados.

A análise comparativa das alternativas identificadas incluiu critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. As alternativas avaliadas envolvem terceirização dos serviços, adesão a Ata de Registro de Preços, e desenvolvimento interno. A terceirização se destacou como a alternativa mais vantajosa, destacando-se pelo custo total de propriedade competitivo, disponibilidade de fornecedores qualificados, e alinhamento com as práticas sustentáveis identificadas durante a pesquisa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 845-666-939
PÁGINA: 3 DE 12 - CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU - CNPJ: 63.368.278/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0033 ASSINADO ELETRONICAMENTE

A alternativa selecionada, terceirização dos serviços, foi justificada com base em sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhando-se diretamente aos 'Resultados Pretendidos'. A disponibilidade de mercado e facilidade de manutenção e atualização dos serviços, junto com o emprego de práticas sustentáveis, reforçaram a escolha como a melhor para atender às necessidades identificadas.

Recomenda-se seguir com a abordagem de terceirização como a mais eficiente, embasada no levantamento de mercado e nos dados coletados, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem ainda deliberar sobre a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados para a manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado nos diversos setores da Câmara Municipal de Paracuru/CE. Esta contratação visa atender à necessidade de garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização, assegurando um ambiente de trabalho adequado e confortável tanto para servidores quanto para visitantes, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Os serviços incluem a reposição de peças e a execução de procedimentos técnicos detalhados para a manutenção dos equipamentos de 9.000 a 60.000 BTUs, conforme especificado nos requisitos da contratação.

O desenvolvimento da solução abrange múltiplas atividades, incluindo a inspeção e manutenção de componentes elétricos e mecânicos, lavagem e secagem de filtros, medições de tensão e corrente, limpeza de gabinetes, verificação de folga nos motores, balanceamento de lâminas e carga de gás, conforme expresso nos requisitos técnicos. A instalação e desinstalação dos aparelhos requerem o desligamento seguro das unidades, remoção e reinstalação cuidadosa, garantindo que todos os componentes estejam em plenas condições de funcionamento. Estes elementos integrados asseguram a eficiência energética dos sistemas e a continuidade das operações, sempre respaldados por uma análise do mercado que comprova a viabilidade e adequação técnica e econômica da solução proposta.

Esta solução atende plenamente às necessidades apresentadas, garantindo a obtenção dos resultados esperados, como a continuidade das atividades legislativas sem interrupções por falhas nos sistemas de climatização. Alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público delineados na Lei nº 14.133/2021 (artigos 5º e 11), a proposta representa a alternativa tecnicamente mais adequada, como sustentado pelos dados do estudo técnico preliminar. Ao observar o mercado e os requisitos da Administração, a escolha por essa solução assegura que não haja espaço para bens de luxo, focando apenas nas necessidades reais da instituição.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 845-666-939
PÁGINA: 4 DE 12 - CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU - CNPJ: 63.368.278/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0034 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 9.000 A 24.000 BTUS COM REPOSIÇÕES DE PEÇAS	60,000	Serviço
2	Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 36.000 A 60.000 BTUS COM REPOSIÇÕES DE PEÇAS	30,000	Serviço
3	Desinstalação e Instalação de ar condicionado: Desligamento seguro da unidade externa e interna do sistema elétrico e hidráulico.	30,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 9.000 A 24.000 BTUS COM REPOSIÇÕES DE PEÇAS	60,000	Serviço	780,00	46.800,00
2	Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 36.000 A 60.000 BTUS COM REPOSIÇÕES DE PEÇAS	30,000	Serviço	920,00	27.600,00
3	Desinstalação e Instalação de ar condicionado: Desligamento seguro da unidade externa e interna do sistema elétrico e hidráulico.	30,000	Serviço	770,00	23.100,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 97.500,00 (noventa e sete mil, quinhentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, sendo promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme o artigo 18, §2º. Ao considerar a possibilidade de dividir o objeto em itens, lotes ou etapas, é essencial avaliar a viabilidade técnica de tal divisão, segundo a 'Seção 4 - Solução como um Todo', e os critérios de eficiência e economicidade do artigo 5º. Neste caso específico, devido à natureza integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, a possibilidade de parcelamento precisa ser cuidadosamente examinada.

A análise da possibilidade de parcelamento revela que o mercado dispõe de fornecedores especializados capazes de atender distintos aspectos do serviço em questão. O critério de agrupamento em lote para esta contratação, indicado no processo administrativo, orienta para uma solução que, embora não fragmentada, se beneficia da capacidade técnica e de especialização dos fornecedores. A divisão por itens ou etapas poderia potencialmente ampliar a competitividade, facilitando a absorção da demanda pelo mercado local e gerando ganhos logísticos. No entanto, a análise técnica evidencia que a interligação operacional dos serviços justifica uma visão integrada eficaz.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 845-666-939
PÁGINA: 5 DE 12 - CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU - CNPJ: 63.368.278/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0035 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Embora o parcelamento dos serviços pudesse ser viável, a execução integral deste processo pode ser mais vantajosa, conforme o artigo 40, §3º. A opção por um pacote fechado garante economia de escala e eficiência na gestão do contrato, preserva a funcionalidade de um sistema unificado, e favorece a padronização que minimiza os riscos associados à fragmentação da responsabilidade técnica. Tais aspectos são cruciais na manutenção de equipamentos de climatização em instituições públicas como a Câmara Municipal de Paracuru/CE, onde a continuidade operacional é prioritária.

A decisão de consolidar ou parcelar a contratação impacta diretamente a gestão e fiscalização administrativa. Enquanto a execução consolidada simplifica os processos de gestão e fiscalização contratual, uma abordagem parcelada pode proporcionar um acompanhamento mais detalhado das entregas e da execução dos serviços, mas à custa de complexidade e esforço administrativo adicionais. A estrutura da Câmara Municipal de Paracuru/CE deve ser considerada sob a luz dos princípios de eficiência do artigo 5º para assegurar uma abordagem prática e sustentável.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração da Câmara Municipal de Paracuru/CE. A manutenção de um único contrato alinha-se melhor com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e aproveitamento da competitividade, conforme os artigos 5º e 11, além de respeitar os critérios decisórios previstos no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionados nos diversos setores da Câmara Municipal de Paracuru/CE segue os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, não foi identificada a previsão dessa contratação no Plano de Contratação Anual (PCA), o que demanda uma análise sobre a sua inclusão posterior ou a necessidade de ajustes no planejamento estratégico da instituição. A não-inclusão no PCA pode ser justificada por demandas imprevistas, associadas à urgência e à importância de garantir um ambiente de trabalho climatizado adequado para o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

Em face da ausência no PCA, ações corretivas devem ser propostas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do plano ou a implementação de medidas de gestão de riscos para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos, sempre em conformidade com o art. 5º da referida lei. Este procedimento visa o alinhamento parcial, com vistas a assegurar condições favoráveis de contratação, ampliando a competitividade e promovendo a transparência no planejamento.

Assim, mesmo sem a previsão inicial no PCA, a contratação busca a melhor solução técnica e econômica, alinhando-se aos resultados pretendidos e contribuindo para a eficiência operacional, em conformidade com os artigos 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Câmara Municipal de Paracuru/CE assegure a climatização adequada de seus espaços, vital para a qualidade de suas operações diárias.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 845-666-939
PÁGINA: 6 DE 12 - CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU - CNPJ: 63.368.278/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0036 ASSINADO ELETRONICAMENTE

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços especializados para a manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de sistemas de ar condicionado nos diversos setores da Câmara Municipal de Paracuru/CE objetiva, antes de tudo, garantir a continuidade das operações da instituição em um ambiente de trabalho com condições climáticas adequadas. Com base no contexto da 'Descrição da Necessidade da Contratação', os benefícios diretos esperados incluem a redução de falhas nos sistemas e consequente diminuição de interrupções nas atividades legislativas e administrativas, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Tais benefícios destacam-se pela melhora na eficiência operacional e otimização de recursos institucionais.

Em relação à economicidade, a sistemática manutenção e acompanhamento possibilitarão a ampliação da vida útil dos equipamentos, resultando em menor necessidade de aquisição de novos aparelhos e, consequentemente, otimização dos recursos financeiros. A pesquisa de mercado revelou que a escolha de uma empresa qualificada para esta prestação de serviço será mais vantajosa comparada às alternativas de atuação interna e não especializada, atendendo assim ao princípio da competitividade previsto no art. 11. Essas ações visam minimizar retrabalho e aproveitamento inadequado dos equipamentos, trazendo também benefícios materiais pela redução de desperdício.

Quanto aos recursos humanos, a estratégia contemplada no plano de contratação prioriza a racionalização de tarefas, permitindo que o corpo técnico da Câmara se concentre em suas atribuições principais, enquanto a empresa contratada emprega sua expertise para execução dos serviços especializados. Além disso, o desenvolvimento de mecanismos de acompanhamento, mediante instrumentos de medição de resultados (IMR), garantirá que os serviços prestados entreguem os indicadores de desempenho esperados, possibilitando monitorar economicamente os gastos e permitindo ajustes tempestivos com base em dados concretos.

Em termos de resultados mensuráveis, espera-se uma economia percentual em relação aos custos operacionais, vinculada diretamente à redução de falhas e maior eficiência dos serviços prestados, sustentando o que se estabelece no art. 6º, inciso XXIII. A prestação destes serviços especializados deverá acompanhar medidas técnicas específicas para garantir a economicidade e maximização do uso dos recursos disponíveis, alinhando-se aos objetivos institucionais e aos resultados pretendidos pela administração pública, conforme o estipulado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Cabe destacar que, se a natureza exploratória da demanda impedir estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para corroborar o planejamento e implementação desta contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 845-666-939
PÁGINA: 7 DE 12 - CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU - CNPJ: 63.368.278/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0037 ASSINADO ELETRONICAMENTE

inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionados nos diversos setores da Câmara Municipal de Paracuru/CE deve considerar a viabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação a uma contratação tradicional. A descrição da necessidade de contratação indica que a manutenção regular dos sistemas de climatização é crucial para o funcionamento contínuo e eficiente das atividades no órgão, o que sugere uma demanda contínua e potencialmente vantajosa para o SRP. Contudo, deve-se ponderar também as características de padrão e previsibilidade, já que a contratação visa a manutenção e reposições de peças de ar condicionados, o que, por sua natureza, pode ser encaixado em demandas específicas e pontuais.

O critério econômico avalia a economicidade proporcionada pelo SRP através de economia de escala e preços previamente negociados, além da redução de esforços administrativos e a possibilidade de compras compartilhadas. Em contrapartida, a contratação tradicional pode otimizar casos de demandas isoladas e específicas, o que

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 845-666-939
PÁGINA: 8 DE 12 - CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU - CNPJ: 63.368.278/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0038 ASSINADO ELETRONICAMENTE

pode ser estratégico quando os quantitativos são bem definidos e as especificações técnicas são precisa e previamente estabelecidas. Levando em conta o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, pode-se inferir que a redução de preço e uma gestão centralizada são os benefícios de se operar por meio de SRP. Todavia, a especificidade e a imutabilidade do objeto contratado podem tornar a contratação direta mais ágil e segura sob aspectos jurídicos.

Considerando o planejamento institucional, embora não haja um plano de contratação anual disponível, é importante verificar se há registros de preços ativos que possam ser utilizados ou se o SRP pode ser parte de um planejamento estratégico para futuras contratações. O SRP oferece uma gestão estruturada e flexível para atender eventuais flutuações na demanda, sendo útil quando há incerteza de quantitativos ou a necessidade de entregas fracionadas. A contratação tradicional, entretanto, proporciona segurança jurídica imediata para demandas bem definidas e garante que as necessidades administrativas sejam atendidas conforme requerido, alinhadas aos objetivos da Administração Pública de eficiência, agilidade e competitividade, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Nesta análise, a recomendação de optar pela modalidade mais adequada deve equilibrar a necessidade de eficiência e eficácia operacional com a gestão de recursos e a dinamização dos processos administrativos. As especificidades do objeto, aliadas a uma definição clara do escopo, podem favorecer uma contratação direta e rápida. Conquanto, a possibilidade de cadência e continuidade do serviço reafirma o potencial uso do SRP, sendo este um instrumento adequado para otimizar recursos e garantir a eficiência e competitividade exigidas, na medida em que atenda ao interesse público e aos resultados pretendidos, sob os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme dispõe o art. 18, §1º, inciso I. Para a presente contratação, que trata da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposições de peças, instalação e desinstalação de ar condicionados, a análise técnica indica que a participação de consórcios torna-se **incompatível**. O serviço não envolve complexidade técnica ou a necessidade de somatório de capacidades técnicas específicas que justificariam a vantagem da formação de consórcios, o que é característico em obras de alta complexidade técnica ou em serviços que demandam múltiplas especialidades.

Além disso, a simplicidade do serviço e a natureza contínua do fornecimento tornam mais eficiente optar por um único fornecedor, tanto do ponto de vista da gestão e fiscalização contratual quanto pela economicidade no processo licitatório, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º. Nesta linha, a condução e o acompanhamento das atividades por um único fornecedor simplificam o desenho contratual, reduzem custos administrativos e evitam complexidades desnecessárias.

Contudo, a vedação à participação em consórcios reflete a necessidade de assegurar a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 845-666-939
PÁGINA: 9 DE 12 - CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU - CNPJ: 63.368.278/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0039 ASSINADO ELETRONICAMENTE

segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme também determinado pelo art. 11 da mesma Lei. A dispersão de responsabilidades em consórcios poderia comprometer a eficiência da execução contratual e a capacidade de resposta única e ágil em casos de necessidade de intervenção emergencial, essencial para garantir o pleno funcionamento dos setores climatizados da Câmara Municipal de Paracuru/CE.

Portanto, a exclusão da possibilidade de participação de consórcios na presente contratação é considerada **adequada**, garantindo a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica necessárias, sempre alinhada aos 'Resultados Pretendidos' e fundamentada de forma técnica e estratégica no ETP, nos termos do art. 15 e do art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da atual aquisição para manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionados da Câmara Municipal de Paracuru/CE esteja alinhada com as demais atividades da Administração Pública, conforme preconizado no art. 5º e no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Este exercício de verificação permite à Administração otimizar recursos, economizar com possíveis economias de escala e evitar a duplicação de esforços, garantindo a eficiência e a eficácia das contratações públicas. Além disso, uma análise atenta pode revelar a necessidade de ajustar cronogramas de execução, assim como evitar sobreposição desnecessária de serviços ou a contratação de serviços que não dialoguem entre si, comprometendo o funcionamento integrado dos sistemas administrativos.

Na avaliação das contratações passadas, presentes e futuras, não foram identificadas contratações correlatas que dependam da presente contratação ou que sejam influenciadas significativamente pela mesma, em termos logísticos ou operacionais. Entretanto, é relevante considerar a manutenção de um ambiente previamente existente com uso adequado dos sistemas de climatização, evitando, assim, prejuízos na execução legislativa e administrativa. Embora não haja registros de contratos vigentes que precisem de ajuste ou substituição imediata, é prudente a avaliação contínua de quaisquer mudanças nas quantidades e especificações técnicas que possam interagir com a atual necessidade, especialmente em relação às exigências de infraestrutura preexistente que suportam a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado.

Conclui-se que, para a contratação em análise, não foram encontradas relações evidentes com contratações correlatas ou interdependentes que demandem revisões de quantitativos ou especificações técnicas determinadas. No entanto, sugere-se a inclusão de monitoramento periódico para capturar eventuais modificações no ambiente administrativo ou logístico que possam influenciar a eficácia da prestação do serviço aqui proposta. Esta abordagem será detalhada posteriormente na seção 'Providências a Serem Adotadas', garantindo a gestão eficiente do ciclo de vida da contratação, conforme estipulado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 845-666-939
PÁGINA: 10 DE 12 - CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU - CNPJ: 63.368.278/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0040 ASSINADO ELETRONICAMENTE

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação para manutenção e instalação de sistemas de ar condicionado na Câmara Municipal de Paracuru/CE incluem a geração de resíduos e o consumo de energia ao longo do ciclo de vida do serviço e dos equipamentos envolvidos. Conforme determina o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', é crucial antecipar medidas de mitigação para assegurar a sustentabilidade dos processos. A análise do ciclo de vida revela emissão de gases refrigerantes e uso intensivo de eletricidade, requerendo a adoção de soluções sustentáveis, como a escolha por sistemas de ar condicionado com selo Procel A, que garantem eficiência energética. Este estudo se baseia também no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', que fundamenta a implementação de práticas de logística reversa, especialmente para componentes como filtros e suportes descartados, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e promovendo planejamento sustentável em conformidade com o art. 12.

Propõe-se que medidas específicas de conforto ambiental e eficiência energética, incluindo a manutenção regular com insumos e métodos biodegradáveis, sejam incorporadas ao termo de referência, sentido art. 6º, inciso XXIII. Essas medidas não apenas atendem ao interesse da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11), mas também otimizarão os recursos e reduzirão a pegada ambiental da instituição. A garantia de que os resíduos gerados sejam minimizados e corretamente dispostos é **essencial** para a eficácia e sustentabilidade das operações, conforme estipulado pela legislação e as diretrizes de gestão ambientalmente responsável.

A capacidade administrativa para implementar tais medidas mitigadoras, ou planejar seu licenciamento ambiental, é contemplada no art. 18, §1º, inciso XII, assegurando que não existam barreiras indevidas à sua execução. Neste contexto, as ações propostas são vistas como **essenciais** para atingir os 'Resultados Pretendidos', proporcionando à Câmara Municipal de Paracuru/CE não apenas eficiência e continuidade em suas atividades, mas também alinhamento com os princípios de desenvolvimento sustentável preconizados pelo art. 5º da mencionada lei. Caso a análise indique ausência de impactos significativos, por exemplo, em cenários de bens de uso imediato, tal conclusão será técnica e devidamente fundamentada.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionados nos diversos setores da Câmara Municipal de Paracuru/CE, conclui-se que a contratação é viável e plenamente justificável. Este posicionamento final está em

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 845-666-939
PÁGINA: 11 DE 12 - CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU - CNPJ: 63.368.278/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0041 ASSINADO ELETRONICAMENTE

conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de fundamentação robusta para garantir que a decisão pelo investimento atenda ao interesse público, eficiência e economicidade.

A proposta de contratação atende à necessidade identificada de assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização, vital para a continuidade das atividades legislativas e administrativas. Com base na pesquisa de mercado realizada, os fornecedores identificados demonstraram capacidade técnica para atender às especificações, com valores compatíveis com os praticados nacionalmente. As condições operacionais propostas garantem a eficiência energética e o prolongamento da vida útil dos equipamentos, alinhando-se ao planejamento estratégico do órgão.

O atendimento aos princípios de eficiência, legalidade e vantajosidade (art. 5º e art. 11) reforça a adequação da solução proposta ao contexto operacional da Câmara Municipal de Paracuru. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, a contratação está alinhada com as diretrizes de planejamento e contribui para a realização dos resultados pretendidos. Dessa forma, recomenda-se a realização da contratação, assegurando que as devidas providências sejam adotadas para a correta execução e gestão contratual. Caso surjam inconsistências durante o processo de avaliação de propostas, recomenda-se reavaliar as condições ou propor ajustes com base nos princípios de economicidade e eficiência.

Conforme dispostos nos arts. 6º, inciso XXIII, e 40 da Lei nº 14.133/2021, esta avaliação serve como suporte ao termo de referência, garantindo que as especificações contratuais e de execução sejam adequadamente delineadas e cumpridas, promovendo, assim, uma contratação segura e vantajosa para a administração pública.

Paracuru / CE, 8 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Raquel Pereira Siqueira Santos
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Kelly de Sousa Barroso
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 845-666-939
PÁGINA: 12 DE 12 - CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU - CNPJ: 63.368.278/0001-36